

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA**, **DIA 28 DE MARÇO DE 2022**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até **24**h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

 PROCESSO № 016/2022 – Jogo: Treze Futebol Clube x Grêmio Recreativo Serrano, realizado em 24 de fevereiro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. Denunciado: Treze Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.

João Pessoa, 23 de março de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 016/2022

PARTIDA: TREZE FUTEBOL CLUBE x GRÊMIO RECREATIVO

DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL - SUB17

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação *TREZE FUTEBOL CLUBE*, por infração ao art. 206 do CBJD nos seguintes termos.



I - DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Presidente Vargas, em Campina Grande-PB, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:

	No. of Lot,		ronokogta	THE RESIDENCE PROPERTY.			A STATE OF THE PARTY OF	AND DESCRIPTION OF
1ª Tempo				20	Toni	- Section Sect	1	
Entrada do mandante	11:55	Atravo	D34in	Intrada do mandante	36	20	Atraso	
Entrada do visitante	14:50	Atraso	_	Entrada do visitante	16	02	Atraso	
Inicio do 1º Tempo	-	Atraso	-	inicio do 2º 1empo	16	29	Atraso	
Término do 1º Tempo:		Acrescimo	05 MW	Término do 2º Tempo	16	25	Acrèscimo	O54~
	to 1º Tempo		ACRES	CHOS PAZA A		o Final	VENTO	O1
ATLETAS SUPOSTONENTE		DVATO	\$				1	

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante *TREZE FUTEBOL CLUBE* proporcionou atraso para início do 1º tempo de jogo, em 03 minutos.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

"Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).



§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC)."

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

"STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.

Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) <u>puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida</u> diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 × 0, com gol de Jô. A informação é do portal "Meu Timão".

De acordo com o órgão custeado pela CBF, "o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ". O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).

(https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/).

Como se vê, da simples leitura da súmula e da jurisprudência posta, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:



- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 206 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 03 de março de 2022.

ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB